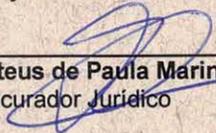


Sem maiores delongas, a mensagem do veto 010/2020, deve ser encaminhada ao plenário para fins de apreciação.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 041/2020  
PROponentes: VEREADOR VALMIR SANTIAGO  
PARECER Nº 127/2020  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "MÉRITO. CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL. NORMA PROGRAMÁTICA. PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ART. 159, DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 012/2013."

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca do veto total apresentada por vereador dessa casa de leis, sobre o projeto de lei que trata de dispor sobre criação do Parque Natural Municipal Adelino José Jevaux e dá outras providências, objetivando a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica do Município.

### 2. PARECER: ANÁLISE DO VETO

O veto pode ter caráter jurídico e político. O primeiro a compatibilidade do ato normativo com as Constituições Federal e Estadual, assim como a Lei Orgânica do Município. Já o segundo restringe-se a um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade, conforme as diretrizes políticas seguidas pelo chefe do executivo local.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade da apresentação do Projeto de Lei acima descrito.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos, concisos, e com ortografia oficial, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa. Portanto, não se verifica nenhum óbice de ordem técnico-formal.

No que tange ao mérito da presente propositura legislativa, também não se verifica nenhum vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, que impeça o seu regular processamento.

Nos termos do art. 5º da Emenda a lei Orgânica 012/2013, "Compete ao Município: Legislar sobre assuntos de interesse local" Nesta toada o art. 159 do mesmo diploma legal estabelece que:

**"Art. 159. Cabe ao Município criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-las sob especial proteção e dotá-las de infraestrutura indispensável às suas finalidades."**

Da mesma forma, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000), esclarece em seu artigo 11, § 4º que:

**Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.**

**§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.**

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 041, de 2020, compreende os requisitos necessários para a criação do Parque Natural Municipal Adelino José Jevaux, sob o respaldo dos art. 5º e 159 c/c 152 da Emenda à Lei Orgânica nº 012/2013, do Município de Guaçuí c/c art. 11, § 4º da Lei Federal 9.985/2000.

### CONCLUSÃO:

Portanto, as formalidades foram cumpridas e o PL está com processo legislativo em ordem. Assim, concluo que as matérias tratadas no referido projeto, **NÃO** ultrapassam os limites impostos pela Carta da República e/ou Lei orgânica Municipal, não ostentando, em consequência, qualquer vício de inconstitucionalidade.

